

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

PROJETO DE LEI Nº / 2013

Dispõe sobre a adoção de medidas de proteção e bem estar de cães e gatos encontrados nas ruas do Município do Recife, veda a eliminação de suas vidas pelos órgãos municipais como forma de controle populacional ou reprodutivo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município do Recife a adoção de medidas de proteção e bem estar animal que objetivam o controle reprodutivo de cães e gatos encontrados nas ruas, na forma desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Art. 2º As medidas referidas no artigo anterior serão realizadas pelo órgão da Prefeitura do Município do Recife competente para a promoção dos direitos dos animais, através da:

I - identificação e registro do animal;

II - esterilização cirúrgica;

III - realização de eventos de adoção após sua identificação, registro e esterilização;

IV - adoção de campanhas educacionais para a conscientização pública sobre as atividades descritas nos incisos I, II e III.

Art. 3º É vedada a eliminação da vida de cães e gatos por quaisquer órgãos da Prefeitura do Município do Recife como forma de controle populacional ou reprodutivo. A eutanásia só será permitida estritamente nos casos previstos na Lei Estadual nº 14.139/2010.

Art. 4º. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão ser realizados por médicos veterinários, e apenas quando o animal já se encontrar em estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico brasileiro ampara os animais em diversas instâncias, a começar pela Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 225, atribuiu ao Poder Público o dever de protegê-los.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Em Pernambuco, a Lei 14.139/2010 garantiu medidas protetivas aos animais, todavia, no âmbito do Recife, inexistiu lei municipal que confira a adoção dessas medidas.

A referida Lei Estadual ainda proibiu a eliminação da vida de cães e gatos apenas aos “órgãos de controle de zoonoses, pelos canis situados no Estado de Pernambuco e por estabelecimentos congêneres, à exceção da eutanásia”. Na nossa esfera municipal, mais uma vez, há uma lacuna legislativa, na medida em que a estrutura atual da Prefeitura apresenta outros setores que estão relacionados com a causa animal, devendo a vedação sobre a eliminação da vida dos animais ser estendida a estes.

Diante do exposto, espera-se a aprovação desta propositura pelos nobres pares.

Câmara Municipal do Recife,

de julho de 2013.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora Recife DEM

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**